

PROTOCOLO
32474/2021

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
10/2021**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição no curso presencial “Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos”, a ser realizado nos dias: 20, 21, 22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo à Criança e Adolescente



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2021

Número do processo: 32474/2021

Número do processo: 0032474/2021

Número único: U7D.043.619-E1

Protocolado em: 22/06/2021 12:24

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: Solicitação para participação de 03(três) Conselheiras Tutelares em capacitação presencial inter-estadual.

Requerente: 150736 - conselho tutelar

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número



Memorando nº 1082021

Fazenda Rio Grande, 06 de Julho de 2021.

Ref. Solicitação de pagamento para inscrição em curso

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de procedimento licitatório para pagamento de inscrição no curso PRESENCIAL “Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos”, em Florianópolis/SC.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a participação das Conselheiras Tutelares: Juliana de Lima Theodoro, matrícula nº 357714, Kamilla Alves de Oliveira, matrícula nº 357713 e Maria Angela Scolaro Lebedieff, matrícula nº 357715 e de Isabela Alves Vieira, Conselheira de Direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no curso presencial: “Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos”, a ser realizado nos dias: 20,21,22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

O Município de Fazenda Rio Grande, primando pelo fortalecimento das Políticas Públicas em favor da infância, tendo o Conselho Tutelar, como importante órgão de defesa e promoção de Direitos, considera a importância em subsidiar os Conselheiros Tutelares com formação continuada visando capacitar a equipe do Conselho Tutelar e Conselheiros de Direitos, para atender à demanda da criança e adolescente com eficiência e qualidade.

A Capacitação em tela, aborda 5 eixos de relevância para atuação Conselheira como um todo, desde a Organização administrativa do trabalho do Conselheiro Tutelar, perpassando pela Operacionalização e Implementação do Sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência). Abordará temas de suma importância, como mediação de conflitos e articulação com a Rede de Atendimento. Importante considerar a qualidade técnica dos palestrantes e organizadores, bem como a interação com outros Conselheiros e colegiados numa troca de experiências e saberes intersetoriais e interestaduais. A participação do Conselheiro de direitos também é importante a fim de subsidiar o mesmo, quanto às adversidades das dinâmicas de atendimento às crianças, para pensar soluções e Políticas Públicas em favor da infância.

Considere-se também a atual formação do Colegiado, onde temos três novas conselheiras atuando num momento atípico com novos desafios, onde as medidas de enfrentamento e combate a Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), como o isolamento social, suspensão das aulas, índices de violência domiciliar aumentando e a nova configuração social. Imperioso se faz, prover capacitação e formação continuada para pensar Políticas Públicas que atendam às crianças e adolescentes com primazia e excelência.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de capacitação serão prestados nos dias: 20,21,22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC. e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado na programação anexa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes desta aquisição, indicamos a Dotação Orçamentária: **1346.**

970
R

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue:
Alessandra Polo – Matrícula nº 358627.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

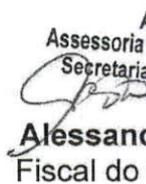
O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

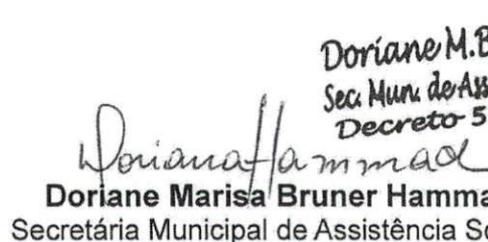
Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Elaborado por:


Clovis Panizzi
Técnico Contr. Adm.
Matr. 358627
Clovis Panizzi
Técnico Administrativo

Fiscalização:


Alessandra Polo
Assessoria técnica ao conselho Tutelar
Secretaria Municipal de Assistência
Social - FRG
Alessandra Polo
Fiscal do Contrato


Doriane M.B Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021
Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo Sr.
Ricardo Luiz Torquato Linhares
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 06 de Julho de 2021.

1. OBJETO

1.1. Pagamento de inscrição no curso presencial: "Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos", a ser realizado nos dias: 20,21,22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas na programação anexa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a participação das Conselheiras Tutelares: Juliana de Lima Theodoro, matrícula nº 357714, Kamilla Alves de Oliveira, matrícula nº 357713 e Maria Angela Scolaro Lebedieff, matrícula nº 357715 e de Isabela Alves Vieira, Conselheira de Direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no curso presencial: "Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos", a ser realizado nos dias: 20,21,22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

O Município de Fazenda Rio Grande, primando pelo fortalecimento das Políticas Públicas em favor da infância, tendo o Conselho Tutelar, como importante órgão de defesa e promoção de Direitos, considera a importância em subsidiar os Conselheiros Tutelares com formação continuada, visando capacitar a equipe do Conselho Tutelar e Conselheiros de Direitos, para atender à demanda da criança e adolescente com eficiência e qualidade.

A Capacitação em tela, aborda 5 eixos de relevância para atuação Conselheira como um todo, desde a Organização administrativa do trabalho do Conselheiro Tutelar, perpassando pela Operacionalização e Implementação do Sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência). Abordará temas de suma importância, como mediação de conflitos e articulação com a Rede de Atendimento. Importante considerar a qualidade técnica dos palestrantes e organizadores, bem como a interação com outros Conselheiros e colegiados numa troca de experiências e saberes intersetoriais e interestaduais. A participação do Conselheiro de direitos também é importante a fim de subsidiar o mesmo, quanto às adversidades das dinâmicas de atendimento às crianças, para pensar soluções e Políticas Públicas em favor da infância.

Considere-se também a atual formação do Colegiado, onde temos três novas conselheiras atuando num momento atípico com novos desafios, onde as medidas de enfrentamento e combate a Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), como o isolamento social, suspensão das aulas, índices de violência domiciliar aumentando e a nova configuração social. Imperioso se faz, prover capacitação e formação continuada para pensar Políticas Públicas que atendam às crianças e adolescentes com primazia e excelência.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação serão prestados nos dias: 20,21,22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC. e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado na programação anexa.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Alessandra Polo – Matrícula nº 358627**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.5. Oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- 6.1.6. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

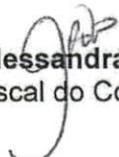
7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Elaborado por:


Clovis Panizzi
Técnico Administrativo
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

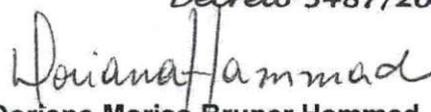
Fiscalização:


Alessandra Polo
Assessoria técnica ao conselho Tutelar
Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Assistência Social - FRG

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Doriane M.B Hammad
Doriane M.B Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021


Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

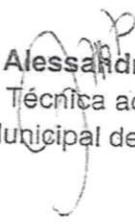
Fazenda Rio Grande, 05 de Julho de 2021.

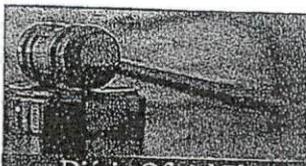
Parecer: Justificativa Capacitação ao Conselho Tutelar

O Município de Fazenda Rio Grande, primando pelo fortalecimento das Políticas Públicas em favor da infância, tendo o Conselho Tutelar, como importante órgão de defesa e promoção de Direitos, considera a importância em subsidiar os Conselheiros Tutelares com formação continuada visando capacitar a equipe do Conselho Tutelar e Conselheiros de Direitos, para atender às demandas da criança e adolescente com eficiência e qualidade.

A Capacitação em tela, aborda 5 eixos de relevância para atuação Conselheira como um todo, desde a Organização administrativa do trabalho do Conselheiro Tutelar, passando pela Operacionalização e Implementação do Sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência). Abordará temas de suma importância, como mediação de conflitos e articulação com a Rede de Atendimento. Importante considerar a qualidade técnica dos palestrantes e organizadores, bem como a interação com outros Conselheiros e colegiados numa troca de experiências e saberes intersetoriais e interestaduais. A participação do Conselheiro de direitos também é importante a fim de subsidiar o mesmo, quanto às adversidades das dinâmicas de atendimento às crianças, para pensar soluções e Políticas Públicas em favor da infância.

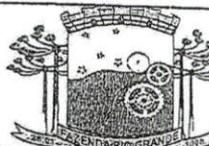
Considere-se também a atual formação do Colegiado, onde temos três novas conselheiras atuando num momento atípico com novos desafios, onde as medidas de enfrentamento e combate ao Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), como o isolamento social, suspensão das aulas, índices de violência domiciliar aumentando e a nova configuração social. Imperioso se faz, prover capacitação e formação continuada para pensar Políticas Públicas que atendam às crianças e adolescentes com primazia e excelência.


Alessandra Polo
Assessoria Técnica ao Conselho Tutelar
Secretaria Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 013/2020 de 22 de dezembro de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

servidor por gela, nojo e serviços obrigatórios por lei; Gerenciar recebendo e informando, no que lhe competir, todos os requerimentos referentes ao pessoal lotado no UPA; Gerenciar e informar regularmente ao Diretor Administrativo a notificação de todas as ocorrências da vida funcional dos servidores para fins de elaboração de ficha de pagamento e registro na ficha funcional; Gerenciar e elaborar escala de folga de modo a garantir informações fornecidas por setor, e controlar sua concessão; Gerenciar e acompanhar, com foco na humanização do atendimento na UPA; Zelar, guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Estimular a prática profissional interdisciplinar na UPA; Gerenciar o maior contato com a Direção Administrativa e Financeira observando a eficiência administrativa dos serviços da UPA; Gerenciar e solicitar a capacitação de servidores junto ao Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas da SMS; Gerenciar, programar e avaliar os estágios desativados por erro no UPA; Gerenciar a elaboração de formulários e memorandos; Acompanhar processos administrativos; Gerenciar o controle de acesso; Gerenciar o controle de material; Gerenciar e orientar equipe de estagiários, horários, direitos e deveres, acompanhar atividades diárias; Gerenciar o registro de ocorrências e intercorrências em ficha funcional; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Art. 3º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I - AC I - da Secretaria Municipal de Administração: **Chrystopher Lemos dos Santos**, RG n.º 13091792-1 CPF/MF n.º 096.915.249-37 a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. O servidor nomeado no cargo deverá: Assessorar diretamente o secretário municipal ou a autoridade nomeada nos assuntos da área de atuação, em especial na gestão dos serviços de informática e gestão de sistemas informatizados; Projetar, planejar e administrar a rede de computadores municipal; Assessorar nos atos de dimensionamento dos requisitos de sistemas; Assessorar nos projetos e programas implantados; Assessorar nos atendimentos às demandas de competência da Secretaria Municipal de Administração; Estudar, pesquisar forma de melhorias tecnológicas; Elaborar, planejar e executar projetos relacionados a tecnologia da informação; Coordenar as demais atividades, equipes de trabalho, e os estagiários nas tarefas administrativas rotineiras da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III - AC III - da Secretaria Municipal de Administração: **Carlos Henrique Reis dos Santos**, RG n.º 10.355.380-8 CPF/MF n.º 064.816.689-80 a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. O servidor nomeado no cargo deverá: Assessorar diretamente o secretário municipal ou a autoridade nomeada nos assuntos da área de atuação, em especial a Direção Setorial de Compras e Licitações, gerenciando os procedimentos licitatórios e exercendo a função de Pregoeiro Municipal; Assessorar nos projetos e

Rua Jacaranda, nº 300, Naples - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

programas implantados; Coordenar os serviços relativos aos procedimentos licitatórios, realizando diligências e encaminhamentos; Coordenar todos os trâmites administrativos, observando as normas internas estabelecidas; Coordenar e acompanhar a publicidade dos procedimentos licitatórios; Assessorar os demais servidores, equipes de trabalho e os estagiários nas tarefas administrativas rotineiras da Secretaria Municipal de Administração/Compras e Licitações.

Art. 7º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.

Marco Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacaranda, nº 300, Naples - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 511/2020,
De 20 de Janeiro de 2020.

Búmula: "Dispõe Sobre a Criação de Nomenclatura de Divisão na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, conforme especificar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 30, inciso I, alínea "a")

DECRETA

Art. 1º Fica incluída no artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Governo, a seguinte chofa: Divisão de Tecnologia no Órgão de Trânsito.

Art. 2º Fica incluído no artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte chofa: Divisão de Coordenação do SAMU.

Art. 3º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.

Marco Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacaranda, nº 300, Naples - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 611/2020,
De 21 de Janeiro de 2020.

Búmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especificar".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei 845/2011 e do Processo Administrativo Eletrônico n. 1858/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para ocuparem os cargos de membros do Conselho Tutelar do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, para o quadriênio 2020 - 2024, a partir de 10 de janeiro de 2020, os seguintes membros:

a) Dione Mari do Oliveira do Espírito Santo; RG n. 5.150.596-2-SESP/PR e CPF/MF n. 828.842.899-20;

b) Kamille Alves de Oliveira Lopes; RG n. 8.507.250-0-SESP/PR e CPF/MF n. 058.338.089-00;

c) Juliana de Lima Theodoro; RG n. 6.837.209-7-SESP/PR e CPF/MF n. 033.570.819-82;

d) Maria Angela Scatena Lebedeff; RG n. 3.516.091-5-SESP/PR e CPF/MF n. 885.537.578-00;

e) Eronildo Medeiros dos Santos; RG n. 6.489.264-9-SESP/PR e CPF/MF n. 880.076.569-34.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data mencionada no caput do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2020.

Marco Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacaranda, nº 300, Naples - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECRETO N.º 5531/2021.
De 05 de fevereiro de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº027/2021 - Data: de 10
de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 6291/2021:

DECRETA

Art. 1º. Ficam substituídos e nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo relacionados para a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a continuidade da gestão 2020/2022, representando os seguimentos sociais abaixo:

§ 1º Representantes Governamentais:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Simone Cristina da Silva Oliveira, RG n. 5.499.565-2 e CPF/MF n. 858.737.999-20;
- b) Suplente: Luciano Pena de Oliveira, RG n. 00.107.272-1 e CPF/MF n. 882.244.571-68.

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Maria Carolina Pelanda Lufti, RG 7.749.232-1 e CPF 038.582.349-58;
- b) Suplente: Josilane Anjos, RG n. 8.497.588-5 e CPF/MF n. 043.301.049-54.

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Claudineia Alves N. Miranda, RG n. 6.715.374-0 e CPF/MF n. 022.805.969-03;
- b) Suplente: Maristela Ramos Vasconcelos, RG n. 10.809.271-8 e CPF/MF n. 076.735.629-28.



§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - CADI – Centro de Desenvolvimento Integral:

- a) Titular: Isabela Vieira Alves, RG n. 34.710.018 e CPF/MF n. 084.155.804-36;
- b) Suplente: Patrícia Ferreira de Matos Souza, RG n. 9.273.438-2 e CPF/MF: 047.858.979-45.

II - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- a) Titular: Alcione Inocencia Soares, RG n. 6.261.634-2 e CPF/MF n. 027.093.639-41;
- b) Suplente: Márcia Ribeiro de Miranda, RG n. 7.892.972-3 e CPF/MF n. 004.919.499-28.

III - Escola Marista Irmão Henry:

- a) Titular: Geliane Quemelo, RG n. 6.556.733-4 e CPF/MF n. 985.043.399-04;
- b) Suplente: Cristiane de Oliveira, RG n. 9.188.929-3 e CPF/MF n. 047.822.489-38.

Art. 2º. Fica nomeada como membro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a **Sra. Simone Cristina da Silva Oliveira** (representante governamental).

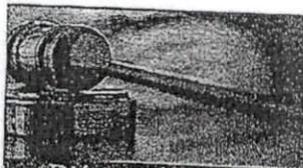
Art. 3º. Fica nomeada como membro Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a **Sra. Geliane Quemelo** (representante da sociedade civil organizada).

Art. 4º. Fica nomeada como Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a **Sra. Isabela Vieira Alves** (representante da sociedade civil organizada).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

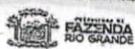


Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 027/2021 de 10 de fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5531/2021,
De 05 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 6291/2021;

DECRETA

Art. 1º. Ficam substituídos e nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo relacionados para a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a continuidade da gestão 2020/2022, representando os seguimentos sociais abaixo:

§ 1º Representantes Governamentais:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Simone Cristina da Silva Oliveira, RG n. 5.489.565-2 e CPF/MF n. 858.737.998-20;
- b) Suplente: Luciano Pena de Oliveira, RG n. 00.107.272-1 e CPF/MF n. 882.244.571-68.

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Maria Carolina Poland Lufi, RG 7.749.232-1 e CPF 038.582.349-58;
- b) Suplente: Josilene Anjos, RG n. 8.487.580-5 e CPF/MF n. 043.301.049-54.

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Claudineia Alves N. Miranda, RG n. 6.715.374-0 e CPF/MF n. 022.805.989-03;
- b) Suplente: Marietela Ramos Vasconcelos, RG n. 10.809.271-8 e CPF/MF n. 076.735.629-28.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - CADI - Centro de Desenvolvimento Integral:

- a) Titular: Isabela Vieira Alves, RG n. 34.710.019 e CPF/MF n. 084.155.804-36;
- b) Suplente: Patrícia Ferreira de Matos Souza, RG n. 9.273.438-2 e CPF/MF n. 047.858.879-43.

II - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- a) Titular: Alcione Inocência Soares, RG n. 6.281.834-2 e CPF/MF n. 027.093.639-41;
- b) Suplente: Márcia Ribeiro de Miranda, RG n. 7.892.572-3 e CPF/MF n. 004.919.489-28.

III - Escola Maria Imã Henry:

- a) Titular: Geliene Quémelo, RG n. 6.556.733-4 e CPF/MF n. 885.043.399-04;
- b) Suplente: Cristiana de Oliveira, RG n. 9.188.929-3 e CPF/MF n. 047.822.489-38.

Art. 2º. Fica nomeado como membro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - a Sra. Simone Cristina da Silva Oliveira (representante governamental).

Art. 3º. Fica nomeada como membro Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - a Sra. Geliene Quémelo (representante da sociedade civil organizada).

Art. 4º. Fica nomeada como Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - a Sra. Isabela Vieira Alves (representante da sociedade civil organizada).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Nasrullah Kassem Hamud
Nasrullah Kassem Hamud
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5532/2021,
De 08 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Designa servidores públicos municipais para o exercício da função de Vice-Direção, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4333/2021;

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função de Vice-Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Designação e Partir de:
Karina Gabardo	Professora	353.227	E. M. Rúbia Maria de Cruz Pecheco	Vice-Direção	03/02/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2021.

Nasrullah Kassem Hamud
Nasrullah Kassem Hamud
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5533/2021,
De 08 de fevereiro de 2021.

Súmula: "Destitui servidora pública municipal da função de Direção e designa servidora pública municipal para o exercício da função de Direção, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4247/2021;

DECRETA

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da função de Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Designação e Partir de:
Claudineia Alves de Nazareno	Professora	316.753	CMEI Tia Fani	Direção	18/01/2021

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função de Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Designação e Partir de:
Silvane Rízia Zucinato Sanches	Educador Infantil	351.193	CMEI Tia Fani	Direção	01/02/2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2021.

Nasrullah Kassem Hamud
Nasrullah Kassem Hamud
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CONSELHO TUTELAR DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Venezuela, 345, Bairro Nações - Fazenda Rio Grande/PR - Cep. 83.823-594 - Tel.: 41 3627-8523
conselhotutelar@fazendariogrande.pr.gov.br

Ofício nº 349 /2021-CT

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2021.

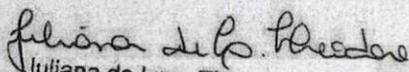
O Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem **SOLICITAR** a participação deste órgão no Curso **PRESENCIAL "CONSELHEIRO TUTELAR E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS"** que realizar-se-á nos dias **20,21,22 e 23 de julho do corrente ano nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado a R. Felipe Schmidt, 603 - Florianópolis-SC.**

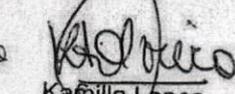
O colegiado deste Conselho Tutelar, solicita a participação de 03(três) Conselheiros Tutelares, para esta capacitação que contará com palestrantes diplomados e instruídos nesta área. Vale lembrar que seria de extrema importância a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes assim como dos demais atores do Sistema de Garantias de Direitos (Rede de Proteção) e trabalhadores das Políticas Públicas que possuem interface direta com o trabalho dos Conselheiros Tutelares.

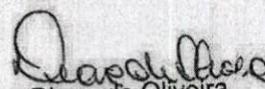
Considerando que o Direito a Capacitação, é imprescindível para a prestação de serviços de qualidade e excelência, conforme Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

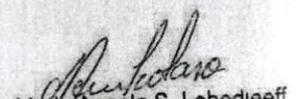
"Parágrafo único. CONSTARÁ DA LEI ORÇAMENTARIA MUNICIPAL e da do Distrito Federal PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSARIOS ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES."

Atenciosamente, Colegiado Conselho Tutelar


Juliana de Lima Theodoro
Conselheira Tutelar
Matrícula 357714


Kamilla Lopes
Conselheira Tutelar
Matrícula 357713


Dione de Oliveira
Conselheira Tutelar
Matrícula 357712


Maria Angela S. Lebedieeff
Conselheira Tutelar
Matrícula 357715


Erenia Santos
Conselheira Tutelar
Matrícula 357716

Ilustríssima Senhora
Alessandra Polo
Assessoria Técnica



Centro de Capacitação em Gestão Pública

CURSO PRESENCIAL
+ PLATAFORMA EAD

FORMAÇÃO CONTINUADA

CONSELHEIRO TUTELAR E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Etapa Sul

Data: 20 a 23 de julho de 2021
Florianópolis / SC

PROFESSORES



Grazy Gabriel

Mestranda em Direito pela UNESC, pós graduada pela Escola Superior da Magistratura/UNESC, graduada em direito pela UNESC. Colaboradora externa do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de

de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do Mestrado PPGD/UNISC. Professora conteudista - SIPIA CONSELHO TUTELAR - na Universidade de Brasília - UNB/Escola Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes - ENDICA. Coordenadora Institucional do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares - FCNCT. Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares - ACCT. Conselheira Estadual de Direitos de Crianças e Adolescentes - CEDCA SC. Coordenadora do CRAS e ex conselheira tutelar por dois mandatos.



Miller Domingues Lopes

Psicólogo, Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente CEDCA, Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Coordenador Regional da ACCT /

AMMVI.

✉ contato@ccgp.com.br

📷 /ccgpcursos

Carga Horária: 16hrs Curso

INVESTIMENTO
R\$ 1.297,00 reais*

*até 14/06.

(boleto, transferência, PIX, cheque)

**VALOR DIFERENCIADO
PARA GRUPOS***

*contato@ccgp.com.br

☎ (48) 98466-5899

FAIAL
PRIME SUITES

Local do Evento

Rua Felipe Schmidt, 603
Florianópolis / SC

📄 Certificado
Impresso e Digital

📄 Material Didático
Impresso e Digital

☕ Coffee Break e
Networking

Público-Alvo:

Conselheiros tutelares e atores do
Sistema de Garantias de Direitos da

PROGRAMAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA

Módulo 1: Organização de trabalho do conselheiro tutelar

- Papel do conselheiro tutelar (atribuições, responsabilidades e deveres)
- Atendimento e encaminhamentos
- Medidas de proteção, aplicação de medidas aos pais e/ou responsáveis
- Organização interna, planejamento, colegiado, regimento interno
- Rotinas e competências
- Conselho tutelar e orçamento público
- Relação com o sistema de justiça

Módulo 2: A rede de atenção e proteção à criança e ao adolescente

- Funções e papéis do CMDCA e gestores do FIA
- Promotoria de justiça

Módulo 3: Operacionalização de sistemas online, integrado ao conselho tutelar

- SIPIA
- Formas de iniciar um atendimento
- Aplicação de medida
- Identificar os SGD`s ativos/inativos
- Atividade prática: personalização do CT no SIPIA

Módulo 4: Estudo prático do conselheiro tutelar

- Como receber a denúncia e seu encaminhamento
- Rede de atendimento
- Modelos de ofício e preparação de relatório
- Inteligência emocional e comunicação assertiva para lidar com os desafios

Módulo 5: Sistema de garantia de Direito da Criança e Adolescente

- Articulação dos órgãos do Sistema
- Política de atendimento de proteção
- Sistema de Justiça
- Direitos à saúde, educação, esporte e lazer
- SINASE | SUAS
- Atualizações do ECA

20/07/2021 14H AS 17H CREDENCIAMENTO	21/07/2021 8H AS 12H MÓDULO 1
21/07/2021 14H AS 16H MÓDULO 2	22/07/2021 8H AS 12H MÓDULO 3
22/07/2021 14H AS 16H MÓDULO 4	23/07/2021 8H AS 12H MÓDULO 5



Centro de Capacitação em Gestão Pública

ENTRE EM
CONTATO

☎ 48 98466-5899

www.ccpb.com.br/conselheirtutelar



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2021.

PARECER: RE OFICIO 349/2021CT FLY 0032474/2021

A fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Assistência Social, segue estimativa de custo, referente a Capacitação aos Conselheiros Tutelares;

Conselheiro	Inscrição Curso	Diária (3x)	Total
Juliana de Lima Theodoro	1.297,00	2.446,08	3.743,08
Kamilla Alves de Oliveira	1.297,00	2.446,08	3.743,08
Maria Angela Scolari Lebedieff	1.297,00	2.446,08	3.743,08
Isabela Alves Vieira	1.297,00	2.446,08	3.743,08
Total	5.188,00	9,784,00	14.972.32

Encaminho para análise e indicação de qual fonte de recursos e ou dotação orçamentária a utilizar, se recursos próprios e ou Deliberações para fins de Capacitação.

Alessandra Polo

Assessoria Técnica ao Conselho Tutelar
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Formação Continuada

Ariane Alves - CGP <arianealves@ccgp.com.br>

Sex, 02/07/2021 15:10

Para: simone-preta@hotmail.com <simone-preta@hotmail.com>

Boa tarde, Simone!

Venho por meio deste e-mail confirmar a realização do curso presencial **Formação Continuada para Conselheiro Tutelar e atores dos Sistema de Garantia de Direitos - Etapa Sul**.

Nossa empresa segue todos os protocolos de segurança de acordo com as regras da vigilância sanitária e os atuais decretos do estado de Santa Catarina referente a Pandemia.

Caso surja algum decreto impossibilitando a realização deste, o que é pouco provável, lançaremos nova data e avisaremos o mais breve possível.

Cordialmente,



Ariane Alves Diretora Executiva
Centro de Capacitação em Gestão Pública
Celular: (48) 98466-5899
Site: www.ccgp.com.br
E-mail: arianealves@ccgp.com.br



"Cada segundo é tempo para mudar tudo para sempre." Charles Chaplin

----- Mensagem original -----

Assunto: Formação Continuada -

Data: 30/06/2021 16:54

De: simone cristina da silva <simone-preta@hotmail.com>

Para: "contato@ccgp.com.br" <contato@ccgp.com.br>

Boa Tarde!

Venho por meio deste solicitar informações referente a Formação Continuada para Conselheiro Tutelar e atores dos Sistema de Garantia de Direitos, Etapa Sul, que será realizada nos dias 20 a 23 de julho de 2021 em Florianópolis/SC. Considerando a terceira onda da Pandemia, bem como as restrições sanitárias vigentes, preciso da CONFIRMAÇÃO de que formação em tela ocorrerá no formato presencial. Caso a situação da Pandemia de agrave qual será o novo formato? Preciso desse retorno para dar andamento ao Processo administrativo.

Desde já agradeço

Simone Cristina da Silva Oliveira
Assistente Social
Coordenadora das Políticas Transversais e Controle Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fazenda Rio Grande -PR
Contatos: 3608-9017/ 984608050



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/01/2020

DECRETO Nº 4.990/2019 DE 17 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre o procedimento que os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, ainda, conselheiros de conselhos municipais e aqueles contratados em caráter temporário no desempenho de suas atribuições, que se deslocarem em objeto de serviço de sua sede para outro ponto do território nacional ou internacional deverão observar e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes da Lei Municipal nº 168/2003, DECRETA:

Art. 1º O servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, bem como os conselheiros de conselhos municipais e aqueles contratados em caráter temporário que se deslocarem a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Entende-se por sede a circunscrição territorial deste Município.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - Quando o traslado, alimentação e a hospedagem forem custeados por qualquer entidade pertencente ao Poder Público ou por terceiros, mediante convênio ou instrumentos congêneres, ressalvado o período de deslocamento não abrangido pelo custeio;

III - Ao servidor com prestação de contas de diárias pendentes.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, ou seus substitutos legais, autorizar o deslocamento de servidor dos respectivos órgãos e a consequente liberação de recursos financeiros para dar suporte às despesas com viagens no âmbito do território nacional

Art. 3º Fica atribuído a cada Secretaria Municipal ou Presidência da Administração Indireta a responsabilidade pela gerência das viagens de seus servidores e que sejam de interesse do Município, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Art. 4º À cada Secretaria Municipal, como gestora das viagens de seus servidores, compete:

I - A administração, organização e controle das despesas relacionadas as viagens de seus servidores por interesse do Município;

II - A administração dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, fluviais, marítimas e ferroviárias, nacionais e internacionais, fretamento de veículos para transporte;

III - A administração dos serviços de fornecimento de transporte oficial para o deslocamento de servidores públicos do Poder Executivo e de outras pessoas quando em viagem de interesse do Município;

IV - A expedição de normas regulamentadoras, visando a qualidade na prestação dos serviços, o efetivo controle de despesas relativas a viagens, e instruções necessárias à execução do serviço;

V - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderão, havendo necessidade, editar regulamentos conjuntos e/ou individuais, que terão caráter vinculante às demais Secretarias, e que visem padronizar os procedimentos de utilização de diárias na Administração Pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela guarda e controle da numeração das Portarias de Diárias ficando a cargo de cada Secretaria Municipal as demais atribuições regulamentadas por este Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5052/2019)

Art. 6º Quando as distâncias a serem percorridas por terra forem inferiores a 600 Km (seiscentos quilômetros), considerado o percurso total do deslocamento (ida e retorno), preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário e quando as distâncias a serem percorridas por terra forem superiores a 600 Km (seiscentos quilômetros), considerado o percurso total do deslocamento (ida e retorno), poderão ser liberados recursos para a utilização de meio de transporte aéreo.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte pode sofrer alteração por decisão, devidamente justificada e fundamentada, do ordenador de despesas.

§ 2º As viagens com veículos do Município serão preferencialmente diurnas, das 06h00 às 23h00, exceto aquelas para o desempenho de serviços essenciais de polícia, de transporte de pacientes, de órgãos humanos, de medicamentos e outros, mediante autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 7º As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário de vôo que possam acarretar em multa ou mudança no valor final da passagem deverão ser custeadas pelo usuário.

Art. 8º Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias deverá constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEIS EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR".

Art. 9º Os membros de conselhos municipais, os servidores, ainda aqueles contratados em caráter temporário que no desempenho de suas atribuições, se deslocarem em objeto de serviço, da sua sede para outro ponto do território nacional, terão direito a diária, a título de indenização das despesas realizadas com estadia e/ou alimentação e/ou transporte no destino.

Parágrafo único. Em caso de viagens, o servidor, bem como os membros de conselhos municipais, deverão prestar contas através de notas fiscais ou recibos ou outros documentos comprobatórios de seu

~~deslocamento e participação na atividade que deu ensejo à viagem.~~

Art. 10. As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede, em forma de valor equivalente, a título de alimentação e/ou pousada e/ou traslado no destino, tendo como finalidade indenizar o servidor das despesas decorrentes, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de deslocamento e participação nas atividades de interesse público.

Parágrafo único. A concessão de diária dar-se-á por meio de antecipação ao servidor, de determinado numerário, desde que solicitado com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5052/2019)

Art. 11 Os percentuais de diárias serão definidos conforme os incisos desse artigo:

~~I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o deslocamento da sede no respectivo dia não ultrapasse 6 (seis) horas consecutivas e não haja necessidade de pernoite;~~

~~II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o deslocamento da sede no respectivo dia seja entre 6 (seis) e 12 (doze) horas consecutivas e não haja necessidade de pernoite;~~

~~III - 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o deslocamento da sede no respectivo dia seja entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas consecutivas e não haja necessidade de pernoite;~~

~~IV - 100% (cem por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o deslocamento da sede no respectivo dia seja superior a 18 (dezoito) horas consecutivas e não houver necessidade de pernoite;~~

~~V - 100% (cem por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local e/ou pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite;~~

~~§ 1º A verificação do número de horas em que o servidor estiver fora da sede do Município deve ser realizada com base na data de embarque e desembarque nas respectivas companhias aéreas e de transporte terrestre ou em conformidade com o diário de bordo dos carros oficiais, neste último caso sempre com relatório de diária atestado por dois servidores em conjunto com o Secretário Municipal da respectiva pasta;~~

~~§ 2º A escala de pagamento constante nos incisos deste artigo deverá ser respeitada inclusive nos dias de retorno nas viagens que exigirem pernoite;~~

~~§ 3º Cabe às Chefias Imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração de responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor;~~

~~§ 4º A responsabilidade de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, é solidária em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.~~

Art. 11. Nas viagens em que não haja necessidade de realização de pernoite deverá ser respeitado o seguinte percentual para o pagamento da diária:

I - 05% (cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município por período inferior a 4 (quatro) horas;

II - 15% (quinze por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município entre o período de 4 (quatro) a 8 (oito) horas;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município entre o período de 8 (oito) a 12 (doze) horas;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município entre o período de 12 (doze) e 18 (dezoito) horas;

V - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município em período entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º A verificação do número de horas em que o servidor estiver fora da sede do Município deve ser realizada com base na data de embarque e desembarque nas respectivas companhias aéreas e de transporte terrestre ou em conformidade com o diário de bordo dos carros oficiais, neste último caso sempre com relatório de diária atestado por dois servidores em conjunto com o Secretário Municipal da respectiva pasta;

§ 2º Não haverá cumulação das frações de diária dispostas neste artigo nas viagens em que seja necessária a realização de pernoite.

§ 3º Cabe às Chefias Imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração de responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§ 4º A responsabilidade de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, é solidária em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor. (Redação dada pelo Decreto nº 5052/2019)

Art. 11. A concessão de diária dar-se-á por meio de antecipação ao servidor, de determinado numerário, calculado com base nos dias de afastamento, desde que solicitado com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência:

Art. 12. Nas viagens em que haja necessidade de pernoite o número de diárias será equivalente ao número de pernoites. (Redação dada pelo Decreto nº 5052/2019)

Art. 13. Os valores das diárias, serão fixados na Tabela constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º As atualizações, revisões e ajustes dos valores da Tabela constante no Anexo I deste Decreto, serão divulgados através de Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Anexos, deste ato, são parte integrante do presente Decreto.

Art. 14. Nos deslocamentos efetuados com veículos da frota pública e/ou custeados pelo servidor com autorização prévia do Secretário Municipal, fica autorizada a realização de procedimento de restituição ao servidor das despesas custeadas, inclusive nos casos de pagamento de combustível, pedágios, pequenos custos relacionados ao veículo, passagens, dentre outros, os quais deverão ser devidamente comprovadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno, mediante recibo e/ou nota fiscal preenchidos em nome do Município de Fazenda Rio Grande, não se confundindo estas despesas com o valor das diárias concedidas aos servidores.

Art. 15. ~~No retorno à sua sede, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o servidor que receber diárias deverá apresentar:~~

Art. 15. No retorno à sua sede, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o servidor que receber diárias deverá apresentar: (Redação dada pelo Decreto nº 5052/2019)

I - O bilhete da passagem aérea e/ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

II - Nos casos em que o deslocamento seja realizado com veículo da frota, documentos comprobatórios do embarque e desembarque, diário de bordo do veículo utilizado e respectivos relatórios exarados em conformidade com este Decreto;

III - Comprovante de estadia no local de destino em caso de pernoite;

IV - Relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada, acompanhado de documentação do evento.

§ 1º Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o servidor restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de diária em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º Caso o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de diária.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diária.

§ 4º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor e do Secretário Municipal que autorizou a despesa.

§ 5º Caso não seja atendido integralmente o disposto no caput deste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo pedido de diárias para viagem de serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 6º Fica excepcionalizada a vedação prevista no parágrafo 5º, deste artigo, para servidor que por determinação do Secretário Municipal tenha viagem a serviço, com saída no primeiro dia útil após o retorno da viagem anterior.

§ 7º Os processos de prestação de contas quando solicitados para fins de auditoria, deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

§ 8º A não apresentação dos comprovantes descritos neste decreto ensejará a devolução integral do valor da diária e o indeferimento do ressarcimento de despesas conforme o caso.

Art. 16. Cabe ao dirigente de cada Órgão da Administração Direta e Autárquica, determinar a manutenção de controles e averiguações quanto à apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Art. 17. A autoridade que atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Parágrafo único. Ao Chefe da Unidade Administrativa na qual o servidor presta serviços, cabe verificar e

ratificar as informações sobre a sua situação funcional, bem como as referentes ao seu deslocamento, respondendo solidariamente com o servidor para reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 18. Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas exigidos por este Decreto, ou no número de diárias em função do deslocamento, o servidor restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 19. As disposições legais do presente Decreto são aplicáveis a Administração Indireta até o momento em que sobrevenha legislação própria emitida por tais Órgãos.

Parágrafo único. As disposições do presente Decreto não se aplicam ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, tendo em vista a edição de norma própria pelo respectivo órgão.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 19º do Decreto nº 3444, de 22 de julho de 2013.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 4990/2019:

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS *Valores sujeitos a alteração conforme valores da UFM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA	(UFM)
Diária - Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)	08
Diária - Cidades do Interior do Estado e Demais Estados	06
Diária - Curitiba e Região Metropolitana	0,5

ANEXO I

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS

*Valores sujeitos a alteração conforme valores da UFM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA	(UFM)
Diária - Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)	08
Diária - Cidades do Interior do Estado e Demais Estados	06
Diária - Curitiba e Região Metropolitana	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA	(U\$)
América Latina	217,00
América do Norte	304,00
África	297,00
Europa/Turquia	327,00
Ásia/Oceania	351,00

*Valores com base na cotação Oficial do Dólar Americano da data do efetivo pagamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5109/2020)

Download: Anexos II ao IV - Decreto nº 4990/2019 - Fazenda Rio Grande-PR
(www.leismunicipais.com.br/PR/FAZENDA.RIO.GRANDE/ANEXO-DECRETO-4990-2019-FAZENDA-RIO-GRANDE-PR.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2020

Deliberação nº 089/2019 – CEDECA/PR

Plano de Ação Municipal

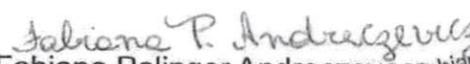
Assunto: Deliberação 089/2019 CEDECA/PR															
Objetivo: Fortalecimento de projetos de atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social															
Valor do Recurso: R\$ 80.000,00															
Prazo de Execução: 12 meses após o recebimento do repasse															
Previsão de atendimento:															
Ações previstas	Item de despesas	Previsão Recurso Financeiro	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Documentação Comprobatória
1. Realização de reuniões intersetoriais mensais, conforme previsto no Plano Municipal AEPETI.	Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de coffee break.	R\$ 2.000,00													-Lista de presença. -Registro fotográficos.
2. Realização audiências públicas das ações estratégicas do PETI, conforme previsto no Plano Municipal.	Aquisição de : Data show, Notebook, Tela de Projeção com tripé	R\$ 20.000,00													-Lista de presença. -Registro fotográficos - Nota fiscal.
3. Realização de capacitação, conforme previsto no plano municipal, os atores do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente e equipe de cadastro único.	Contratação de empresa terceirizada para capacitação sobre os seguintes temas: <ul style="list-style-type: none"> • Erradicação do trabalho infantil; • Violência digital/ cyberbulling; 	R\$ 20.000,00													-Lista de presença. -Registro fotográficos - Nota fiscal.




	<ul style="list-style-type: none"> • Comunidades tradicionais; • Crianças e adolescentes em situação de rua; • Crianças que vivem em acompanhamentos ou em deslocamento; • Ficha SINAN; • Proteção de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia; • Crianças e adolescentes Órfão em virtude da Pandemia - COVID 19 																		
4. Proporcionar Capacitação para o Conselho Tutelar e CMDCA.	-Aquisição de diárias; -Aquisição de passagens aérea e/ou rodoviária. -Custeio com Inscrição, para o uso do objeto desta deliberação.	R\$ 20.000,00																	Nota fiscal. Apresentação de Certificado.
5. Realizar campanha alusiva ao Trabalho Infantil(12/06), conforme	Contratação de empresa terceirização para Confecção de	R\$ 6.000,00																	-Registro fotográficos - Nota fiscal.




previsto no Plano Municipal.	material gráfico, visual e demais materiais que se fizerem necessários.																				
6. Realizar Blitz informativa nas empresas e entidades que recrutam estagiários, abordando o tema trabalho infantil e ações práticas para combatê-lo.	Contratação de empresa terceirizada para confecção de material gráfico e comunicação visual.	R\$ 6.000,00																			- Registro fotográficos - Nota fiscal.
7. Realizar Campanha de prevenção a violência digital/ciberbullying.	Contratação de empresa terceirizada para confecção de material gráfica e comunicação visual.	R\$ 6.000,00																			-Registro fotográficos - Nota fiscal.


Fabiana Palinger Andreczevecz
 Diretora de Área Gestão Estratégica de SUAS


Simone Cristina da Silva Oliveira
 Coordenadora Políticas Transversais e Controle Social

Fabiana Palinger Andreczevecz
 Diretoria de Gestão SUAS
 Secretaria Munc. de Assistência Social
 Decreto nº 5496/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.282.191/0001-79

Razão Social: CCGP CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAC

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI 77 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042602071572146985

Informação obtida em 05/07/2021 10:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **36.282.191/0001-79**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140089334776**

Data de emissão: **05/07/2021 10:48:13**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **03/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 36.282.191/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:33 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **0F23.CC01.7258.E2CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.282.191/0001-79

Certidão nº: 11420098/2021

Expedição: 01/04/2021, às 17:56:14

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.282.191/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5535930	36.282.191/0001-79	CCGP - CENTRO DE TREIN E CAPACITACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3835196 e o código 58E956DB

Certidão Número 47861B1

Emitida 20/05/2021 09:56:25

Válida até 19/07/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 20 de maio de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 58E956DB7A6C28522E797DF26D03E2CE117C78F6
Data: 20/05/2021 09:56:25 - Protocolo: 19128115 - Documento: 3835196
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**

PATRIK FELIPE NAZARIO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/12/1985, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 049.484.359-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049111, órgão expedidor SSP- - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA KOESA, 402, APT 402, KOBASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88102310, BRASIL.

ARIANE CRISTINA ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/10/1990, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 079.423.569-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4138107, órgão expedidor SSP- - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CRISTOVAO RIBEIRO FILHO, 88, AREIAS, SAO JOSE, SC, CEP 88113814, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 77, SALA:801, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.010-500.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampwXnSCA9EUkZodpKX2J3nfr-1-1P7n1J5JxdlGhPU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04948435945-PATRIK FELIPE NAZARIO|07942356973-ARIANE CRISTINA ALVES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2020

Arquivamento 20204742684 Protocolo 204742684 de 06/02/2020 NIRE 42206089141

Nome da empresa CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413679853405980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

06/02/2020

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
PATRIK FELIPE NAZARIO	3000	R\$ 3.000,00	30 %
ARIANE CRISTINA ALVES	7000	R\$ 7.000,00	70 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(a) PATRIK FELIPE NAZARIO, sócio(a) ARIANE CRISTINA ALVES, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/02/2020

Certifico o Registro em 06/02/2020

Arquivamento 20204742684 Protocolo 204742684 de 06/02/2020 NIRE 42206089141

Nome da empresa CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413679853405980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**

Cláusula Nona – As partes elegem o foro FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

FLORIANÓPOLIS, 6 de fevereiro de 2020.

PATRIK FELIPE NAZARIO

ARIANE CRISTINA ALVES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2020

Arquivamento 20204742684 Protocolo 204742684 de 06/02/2020 NIRE 42206089141

Nome da empresa CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413679853405980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/02/2020

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/02/2020

Certifico o Registro em 06/02/2020

Arquivamento 20204742684 Protocolo 204742684 de 06/02/2020 NIRE 42206089141

Nome da empresa CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413679853405980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
PROTOCOLO	204742684 - 06/02/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206089141
CNPJ 36.282.191/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2020
SOB N: 42206089141

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204742684

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04948435945 - PATRIK FELIPE NAZARIO
Cpf: 07942356973 - ARIANE CRISTINA ALVES





CONSELHO TUTELAR DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Venezuela, 345, Bairro Nações - Fazenda Rio Grande/PR - Cep. 83.823-594 - Tel.: 41 3627-8523

conselhotutelar@fazendariogrande.pr.gov.br

Ofício nº 349 /2021-CT

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2021.

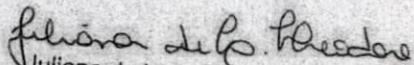
O Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem **SOLICITAR** a participação deste órgão no Curso **PRESENCIAL "CONSELHEIRO TUTELAR E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS"** que realizar-se-á nos dias **20,21,22 e 23 de julho do corrente ano nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado a R. Felipe Schmidt, 603 - Florianópolis-SC.**

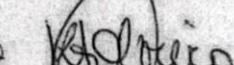
O colegiado deste Conselho Tutelar, solicita a participação de 03(três) Conselheiros Tutelares, para esta capacitação que contará com palestrantes diplomados e instruídos nesta área. Vale lembrar que seria de extrema importância a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes assim como dos demais atores do Sistema de Garantias de Direitos (Rede de Proteção) e trabalhadores das Políticas Públicas que possuem interface direta com o trabalho dos Conselheiros Tutelares.

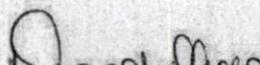
Considerando que o Direito a Capacitação, é imprescindível para a prestação de serviços de qualidade e excelência, conforme Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

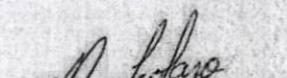
"Parágrafo único. CONSTARÁ DA LEI ORÇAMENTARIA MUNICIPAL e da do Distrito Federal PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSARIOS ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES."

Atenciosamente, Colegiado Conselho Tutelar


Juliana de Lima Theodoro
Conselheira Tutelar
Matrícula 357714


Kamilla Lopes
Conselheira Tutelar
Matrícula 357713


Dione de Oliveira
Conselheira Tutelar
Matrícula 357712


Maria Angela S. Lebedieff
Conselheira Tutelar
Matrícula 357715


Erenéia Santos
Conselheira Tutelar
Matrícula 357716

Ilustríssima Senhora
Alessandra Polo
Assessoria Técnica



Centro de Capacitação em Gestão Pública

CURSO PRESENCIAL
+ PLATAFORMA EAD

FORMAÇÃO CONTINUADA

CONSELHEIRO TUTELAR E ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Etapa Sul

Data: 20 a 23 de julho de 2021
Florianópolis / SC

PROFESSORES



Grazy Gabriel

Mestranda em Direito pela UNESC, pós graduada pela Escola Superior da Magistratura/UNESC, graduada em direito pela UNESC. Colaboradora externa do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de

de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do Mestrado PPGD/UNISC. Professora conteudista - SIPIA CONSELHO TUTELAR - na Universidade de Brasília - UNB/Escola Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes - ENDICA. Coordenadora Institucional do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares - FCNCT. Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares - ACCT. Conselheira Estadual de Direitos de Crianças e Adolescentes - CEDCA SC. Coordenadora do CRAS e ex conselheira tutelar por dois mandatos.



Miller Domingues Lopes

Psicólogo, Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente CEDCA, Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Coordenador Regional da ACCT/

AMMVI.

✉ contato@ccgp.com.br

📷 /ccgpcursos

Carga Horária: 16hrs Curso

INVESTIMENTO

R\$ 1.297,00 reais*

*até 14/06.

(boleto, transferência, PIX, cheque)

VALOR DIFERENCIADO PARA GRUPOS*

*contato@ccgp.com.br

📞 (48) 98466-5899

FAIAL

PRIME SUITES

Local do Evento

Rua Felipe Schmidt, 603
Florianópolis / SC



Certificado
Impresso e Digital



Material Didático
Impresso e Digital



Coffee Break e
Networking

Público-Alvo:

Conselheiros tutelares e atores do
Sistema de Garantias de Direitos da

PROGRAMAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA

Módulo 1: Organização de trabalho do conselheiro tutelar

- Papel do conselheiro tutelar (atribuições, responsabilidades e deveres)
- Atendimento e encaminhamentos
- Medidas de proteção, aplicação de medidas aos pais e/ou responsáveis
- Organização interna, planejamento, colegiado, regimento interno
- Rotinas e competências
- Conselho tutelar e orçamento público
- Relação com o sistema de justiça

Módulo 2: A rede de atenção e proteção à criança e ao adolescente

- Funções e papéis do CMDCA e gestores do FIA
- Promotoria de justiça

Módulo 3: Operacionalização de sistemas online, integrado ao conselho tutelar

- SIPIA
- Formas de iniciar um atendimento
- Aplicação de medida
- Identificar os SGD`s ativos/inativos
- Atividade prática: personalização do CT no SIPIA

Módulo 4: Estudo prático do conselheiro tutelar

Como receber a denúncia e seu encaminhamento

- Rede de atendimento
- Modelos de ofício e preparação de relatório
- Inteligência emocional e comunicação assertiva para lidar com os desafios

Módulo 5: Sistema de garantia de Direito da Criança e Adolescente

- Articulação dos órgãos do Sistema
- Política de atendimento de proteção
- Sistema de Justiça
- Direitos à saúde, educação, esporte e lazer
- SINASE | SUAS
- Atualizações do ECA

20/07/2021
14H ÀS 17H
CREDENCIAMENTO

21/07/2021
8H ÀS 12H
MÓDULO 1

21/07/2021
14H ÀS 16H
MÓDULO 2

22/07/2021
8H ÀS 12H
MÓDULO 3

22/07/2021
14H ÀS 16H
MÓDULO 4

23/07/2021
8H ÀS 12H
MÓDULO 5



Centro de Capacitação em Gestão Pública

ENTRE EM
CONTATO

☎ 48 98466-5899

www.ccap.com.br/conselheirostutelar



FICHA DE INSCRIÇÃO

Curso	<input checked="" type="checkbox"/> TÉCNICO () INTENSIVO
Evento	Formação Continuada Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos – Etapa Sul
Data	20 a 23 de Julho de 2021
Local	<input checked="" type="checkbox"/> Florianópolis/SC

INSCRIÇÃO

DATA: 28/06/2021

Município Órgão

Valor Unitário Valor Total Comissionada

PARTICIPANTES (função)

1.	JULIANA DE LIMA THEODORO (conselheira tutelar)
2.	KAMILLA ALVES DE OLIVEIRA LOPES (conselheira tutelar)
3.	MARIA ANGELA SCOLARO LEBEDIEFF (conselheira tutelar)
4.	ISABELA ALVES VIEIRA (conselheira de direito CMDCA)
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS PARA NOTA FISCAL

ENVIADA DIA ___ / ___ / ___

CNPJ: E-mail:

End.: N°

Bairro: CEP: Nome:

HOSPEDAGEM

SIM () NÃO (x)

Hotel: Single Duplo Triplo

PAGAMENTO

SIM () NÃO (x)

Forma: Data:

OBSERVAÇÕES

Pagamento realizado dia: E-mail de confirmação enviado dia:

alepolosuas@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2021 a 07/07/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 177/2021 **Data:** 07/07/2021

Material: 18140437 - Inscrição no curso Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema **Unid.:** SV

1 CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA - (20352)

4,000	1.197,0000	4.788,00	Sim	***
Total da Coleta:		4.788,00		



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 32474/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	<input type="checkbox"/> Concurso
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição no curso presencial " Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos", a ser realizado nos dias: 20, 21, 22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, n 0º 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo à Criança e Adolescente.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após efetiva liquidação da nota fiscal/fatura.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
1346	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	11737

5) RECURSOS FINANCEIROS

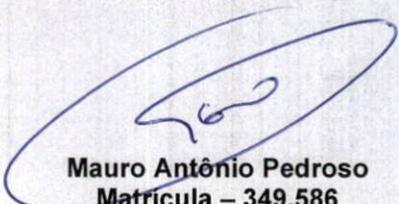
Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

07/07/2021

Caio Duarte Boryça
Compras e Licitações
Matrícula 351470


Mauro Antônio Pedrosa
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 07/07/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0032474/2021

Número do processo: 0032474/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 150736 - conselho tutelar		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 16 **Número do processo:** 0032474/2021

Local do parecer: 007.012.001 - Divisão de Treinamento

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/07/2021 09:20:59

Parecer: Preliminarmente, destaca-se que esta Divisão se limita à análise da relevância da participação de servidores públicos em ações de capacitação, por intermédio do exame pormenorizado entre as atribuições do cargo e/ou função dos requerentes e o conteúdo do evento, não cabendo a este departamento a análise jurídica, administrativa e de conveniência e oportunidade. Objetivando a correta aplicação do disposto, entende-se como servidores aqueles selecionados por concurso público para ocupar cargo público [1]. Embora esta solicitação esteja relacionada à participação de Conselheiras Tutelares em curso de capacitação, salienta-se que há correlação e compatibilidade entre as funções exercidas pelas requerentes e o tema e programação do evento em tela. É o parecer. À consideração superior.

[1] MAZZA, A. Manual de direito administrativo. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Julho de 2021.

Michel Cleiton Andersson Daversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PROCOLO Nº 32474/2021

MEM Nº 108/2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Ata de Registro de Preço ou Contrato, com objeto semelhante, e por tratar-se de curso de formação continuada "Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

07/07/2021

Caio Duarte Boryça

Mat: 351470

Caio Duarte Boryça

Caio Duarte Boryça

Mat: 351470

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 446/2021

Processo nº 32474/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social a inscrição de três conselheiras tutelares do município e uma conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e no curso "Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente: funcionamento, atribuições e consequências" a realizar-se nos dias 20 a 23 de julho em Florianópolis, com inscrição no valor total de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

Desde já saliento que não é objeto de análise jurídica a efetiva existência de interesse público na participação de servidores no congresso e a justificativa apresentada¹ e que a aceitação ou não da mesma como suficiente se dará com a autorização ou não do Prefeito Municipal para realização do procedimento.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, foram atestadas as informações das dotações orçamentárias e existência de recursos. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

¹ Tratam-se de critérios de mérito administrativo.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de julho de 2021.


Fábio Julio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PROTOCOLO Nº 32474/2021

MEM Nº 108/2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

A Administração.

A Diretora de Compras para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

De acordo.
Leopoldo de Lacerda



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA **Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2021**

PROTOCOLO: 32474/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição no curso presencial "Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos", a ser realizado nos dias: 20, 21, 22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo à Criança e Adolescente.

PESSOA JURÍDICA: CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação LTDA.

CNPJ: 36.282.191/0001-79

VALOR: R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 08/07/2021

PROTOCOLO Nº 32474/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição no curso presencial "Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos", a ser realizado nos dias: 20, 21, 22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo à Criança e Adolescente.

PESSOA JURÍDICA: CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação LTDA.

CNPJ: 36.282.191/0001-79

VALOR: R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte
1346	25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	11737

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após efetiva liquidação/fatura.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação, para pagamento de inscrição no curso presencial " Conselheiro Tutelar e Atores do Sistema de Garantia de Direitos", a ser realizado nos dias: 20, 21, 22 e 23/07/2021, nas instalações do Hotel Faial Prime Suítes, localizado à Rua Felipe Schmidt, nº 603 – Florianópolis/SC, com recursos oriundos da Deliberação 089/2019-CEDCA/PR do Incentivo à Criança e Adolescente, em favor da proponente **CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação LTDA.** no valor total 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais), com base do Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 446/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 32474/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal